



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1015, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

(Oriunda do Poder Legislativo)
Vereadores da 17ª Legislatura

Concede o Título de Honra ao Mérito aos Ilustres Cidadãos, que se destacaram nas diversas áreas no Município de Ibaíti.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito aos Ilustres Cidadãos que se destacaram nas mais diversas áreas no Município de Ibaíti, Estado do Paraná, sendo eles:

HOMENAGEM DO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

- WILSON JOSÉ GONÇALVES
- IVAN MESQUITA

HOMENAGEM DO ANDRÉ ZANINETTI DE MATOS

- NEIVA ALVES PERES
- CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES

HOMENAGEM DO CÉSAR AUGUSTO DE MELLO

- HEBER LUIZ BUENO
- MARIA ANTÔNIA MASSERA RAMAZOTTI

HOMENAGEM DO FÁBIO MALDONADO FADEL

MARIA ELENA DE MOURA COELHO
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

HOMENAGEM DO JOEL APARECIDO DE AZEVEDO

- CLEZEIDE DE OLIVEIRA

HOMENAGEM DO JOSÉ OSCAR BELÃO

- EVALDO GONÇALVES LEITE
- CLAUDINEI DA SILVA

HOMENAGEM DO SIDINEI RÓBIS DE OLIVEIRA

- MARIA ELIZA PINTO DE OLIVEIRA
- EBERSON COSTA DA SILVA

HOMENAGEM DA VERA LÚCIA BERNARDES

- JUSSARA CARVALHO ALVARENGA CORREA
- SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM
- MADELEINE APARECIDA RODRIGUES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 2

HOMENAGEM DA VEREADORA VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

- NILTON CÉSAR DE AZEVEDO

HOMENAGEM DA 17ª LEGISLATURA

- SORAIA RODRIGUES DE MELO
- SILVANA IARA DE PAULA MARQUES

Art. 2º A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (4.12.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1016, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

(Oriunda do Poder Legislativo)

Autoria dos Vereadores César Augusto de Mello, Fábio Maldonado Fadel, José Oscar Belão, Sidinei Róbis de Oliveira e Vera Lúcia Siqueira dos Santos.

Concede o Título de Cidadão Benemérito aos Ilustres Cidadãos, que se destacaram nas Diversas Áreas no Município de Ibaíti.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Município de Ibaíti ao Ilustres cidadãos pelos relevados servidos prestados a comunidade Ibaítense, a saber:

HOMENAGEM DO VEREADOR CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
HILDA MORAIS DO PARAIZO RIBEIRO

HOMENAGEM DO VEREADOR FÁBIO MALDONADO FADEL
ADENILDE DE MOURA

HOMENAGEM DO VEREADOR JOSÉ OSCAR BELÃO
ULISSES FERREIRA DE MELO NETO

HOMENAGEM DO VEREADOR SIDINEI RÓBIS DE OLIVEIRA
EMÍDIO RODRIGUES DOS SANTOS

HOMENAGEM DA VEREADORA VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
DENILSON ALVES CARNEIRO

Art. 2º A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal de Ibaíti.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (4.12.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1017, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

(Oriunda do Poder Legislativo)

Autoria dos Vereadores Antônio Carlos da Silva, André Zaninetti de Matos, Joel Aparecido de Azevedo, Vera Lúcia Bernardes e Vera Lúcia Siqueira dos Santos.

Concede o Título de Cidadão Honorário aos ilustres cidadãos que se destacaram em diversas áreas de nosso Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ibaíti aos cidadãos que se destacaram em diversas áreas de nosso Município e por seus relevantes serviços prestados a comunidade Ibaítense, a saber:

HOMENAGEM DA 17ª LEGISLATURA
FÁBIO FRAIZ VANZELI

HOMENAGEM DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
EMERSON MENDES MACHADO

HOMENAGEM DO VEREADOR ANDRÉ ZANINETTI DE MATOS
SÉRGIO GONÇALVES LEITE

HOMENAGEM DO VEREADOR JOEL APARECIDO DE AZEVEDO
DEPUTADO FEDERAL ANTÔNIO WANDSCHEER

HOMENAGEM DA VEREADORA VERA LÚCIA BERNARDES
DEPUTADO FEDERAL PEDRO DEBONI LUPION MELLO

HOMENAGEM DA VEREADORA VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES

Art. 2º A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal de Ibaíti.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (4.12.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 5

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2143, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a emissão da certidão negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS, para fins de liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO, para aprovação de projeto e alvará de construção.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

DECRETA

CAPÍTULO I - DO CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRAS – CVCO

Art. 1º Para a liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO, o contribuinte ou responsável deverá apresentar ao órgão competente a certidão negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS da respectiva obra, liberada pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFI.

§ 1º A certidão negativa para fins de CVCO deverá instruir os processos administrativos de expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de certidão negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS para liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras – CVCO, quando isentos do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Seção I - Da Emissão da Certidão Negativa Para Fins de CVCO

Art. 2º A certidão negativa para fins de CVCO deverá ser emitida pelo Departamento Municipal de Tributação, nos termos deste decreto.

Art. 3º Para a emissão da certidão negativa para fins de CVCO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Documentos do imóvel:

- cópia do alvará de construção, demolição, loteamento, ampliação e/ou reforma com os respectivos dados estatísticos;
- cópia do registro de imóveis expedida no período de construção da obra indicada no alvará, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato ou contrato de permuta ou contrato de locação;
- projeto original aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SOVSU;

II - Documentos do proprietário da obra:

- cópia do documento de Identificação e CPF nos casos de pessoa física;
- cópia do ato constitutivo e das respectivas alterações registrados no órgão competente nos casos de pessoa jurídica;
- procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF) e demais elementos necessários que comprovem a legitimidade de representação, se for o caso;

III - Documentos referentes à execução da obra:

- declaração da Composição dos Custos (Retirado no Departamento de Tributação);
- planilhas com a composição dos custos da obra (Retirado no Departamento de Tributação) datadas e assinadas em via impressa e em meio eletrônico;
- cópia dos contratos de prestação de serviços, se houver;
- notas fiscais dos serviços tomados, se houver;
- cópia dos recibos de pagamentos a autônomo - RPA acompanhados de cópia de documento pessoal de identificação do prestador para comprovar a legitimidade da assinatura, se houver;
- cópia das guias da Previdência Social - GPS (quando houver empregados registrados pelo(a) proprietário(a));
- matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra ou CNO - Cadastro Nacional de Obras.

IV - Documentos referentes à responsabilidade técnica:

- a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra ou serviço;
- b) situação cadastral ativa no cadastro fiscal do Município de Ibaity;
- c) comprovação do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISS do responsável técnico quando não houver inscrição no cadastro fiscal no Município de Ibaity e não houver vínculo empregatício ou societário com o(a) proprietário(a) ou com a empresa contratada;
- d) cópia do ato constitutivo e alterações quando houver vínculo societário do responsável técnico com a empresa construtora ou proprietário(a) do imóvel;
- e) cópia da carteira de trabalho, da GFIP e/ou do livro de empregados quando houver vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa construtora ou proprietário(a) do imóvel.

§ 1º A critério da Administração Municipal poderão ser solicitados outros documentos necessários à apuração do imposto, tais como livro diário, livro razão, livro caixa e outros.

§ 2º As empresas estabelecidas no Município de Ibaity deverão manter à disposição da fiscalização municipal os documentos e a escrituração contábil e fiscal separada por obra, compreendendo notas fiscais de prestação de serviços, contratos de prestação de serviços, projetos de engenharia e notas fiscais de materiais aplicados vinculadas às obras para fins de análise quanto ao material aplicado e eventuais deduções.

§ 3º A solicitação da presença dos interessados para prestarem esclarecimentos ou para fornecerem documentos nos termos do §1º deste artigo e §2º do artigo 15 será feita através de e-mail para o endereço eletrônico informado no protocolo considerando-se notificado o interessado na data do envio, para fins de contagem de prazo.

Seção II - Da Isenção do ISS

Art. 4º A certidão negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS para fins de CVCO, será emitida com isenção do ISS, mediante requerimento do interessado, nos casos previstos em legislação específica.

Seção III - Da base de cálculo e da alíquota do ISS para fins de CVCO

Art. 5º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS é o preço do serviço.

I - Nos casos de empreitada global com fornecimento de materiais, para fins de apuração da base de cálculo do ISS, poderá ser deduzido o material aplicado desde que devidamente comprovado e incorporado à obra nos termos da legislação específica.

§ 1º Os documentos apresentados para fins de comprovação do custo da obra e apuração da base de cálculo do ISS serão atualizados pelo índice previsto no **caput** do artigo 8º deste decreto até a data da conclusão;

§ 2º Não serão aceitos documentos emitidos, para fins de aferição do custo da obra e apuração da base de cálculo do ISS, com datas posteriores àquela informada como conclusão da obra.

Art. 6º Quando o sujeito passivo da obrigação tributária oferecer à Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como na hipótese de não fornecê-los, o mesmo ficará sujeito a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento nos termos do inciso V do artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 344, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 7º A fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento será apurada mediante o produto entre a área construída e o valor do metro quadrado, conforme índices divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná – Sinduscon Paraná Norte (CUB-PR NORTE – CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO), conforme o padrão construtivo definido pelo Departamento de Tributação.

§ 1º No caso de demolição de imóvel, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 10% do Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB mão de obra.

§ 2º No caso da pessoa jurídica responsável técnica pelo acompanhamento e fiscalização de cada obra, oferecer à Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como na hipótese de não fornecê-los, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 10% do Custo Unitário da Construção Civil - CUB mão de obra.

§ 3º No caso de reforma ou restauração de imóvel, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 25% do Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB mão de obra.

§ 4º O responsável técnico autônomo, que não possuir inscrição no cadastro fiscal no Município de Ibaiti, ficará sujeito ao recolhimento do imposto no valor do tributo fixo anual previsto para os profissionais autônomos com cadastro no Município de Ibaiti.

Seção IV - Dos índices aplicáveis

Art. 8º Para a aplicação dos índices divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - Sinduscon-PR-NORTE, será utilizado como padrão de referência o Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB mão de obra, observando-se o padrão construtivo conforme definido pelo Departamento de Tributação;

§ 1º Para fins de apuração do índice previsto no **caput** deste artigo será considerada como sendo a data de conclusão da obra aquela informada na declaração de composição de custos (Retirado no Departamento de Tributação);

§ 2º Nos casos de obras construídas em regime de empreitada global com fornecimento de materiais pelo prestador prevista no artigo 5º, inciso I deste decreto, aplica-se o CUB total (mão de obra acrescida de encargos sociais, materiais, administração e equipamentos) do respectivo padrão construtivo.

Art. 9º Para os fins deste decreto considera-se área construída a indicada nos dados estatísticos da obra, ou no alvará de construção, reforma, demolição ou loteamento.

Seção VI - Da não incidência do ISS

Art. 10. Não há incidência do ISS sobre a parcela de mão de obra executada pelos empregados do proprietário pessoa física ou jurídica que, investida na posse do imóvel, na qualidade de proprietária, cessionária, compromissária compradora, usufrutuária, comodatária ou investida por outro meio, execute obra de construção civil, reforma, demolição ou loteamento.

CAPÍTULO II - DA EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Seção I - Da emissão da Certidão Negativa para fins de aprovação de projeto e alvará de construção

Art. 11. A solicitação da certidão negativa para fins de aprovação de projeto e alvará de construção por pessoa jurídica e profissional autônomo inscrito no cadastro fiscal do Município de Ibaiti deverá ser efetuada pela internet, nos endereços eletrônicos: tributacao@ibaiti.pr.gov.br ou fiscalizacao@ibaiti.pr.gov.br.

Art. 12. Para solicitação da certidão negativa para fins de aprovação de projeto e alvará de construção por pessoa jurídica não estabelecida no Município de Ibaiti e profissional autônomo sem inscrição no cadastro fiscal do Município de Ibaiti deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Pessoas jurídicas:

- cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- cópia da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do responsável técnico;
- cópia do registro de imóveis, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato ou contrato de permuta ou contrato de locação;
- cópia do contrato de prestação de serviços, se houver;
- cópia do ato constitutivo registrado e as respectivas alterações;
- planta baixa nos casos de unificação ou subdivisão de lotes;
- nota fiscal referente à prestação do serviço.

II - Profissionais autônomos:

- cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- cópia da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do responsável técnico;
- planta baixa nos casos de unificação ou subdivisão de lotes;
- cópia do registro de imóveis, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato ou contrato de permuta ou contrato de locação;

e) comprovação de vínculo empregatício com o proprietário do imóvel por meio da apresentação da GFIP, livro de empregados, RAIS, carteira de trabalho;

f) comprovação do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISS do responsável técnico.

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal poderão ser solicitados outros documentos necessários para a expedição da certidão referida no **caput**.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Seção I - Do prazo de validade das certidões

Art. 13. O prazo de validade da Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS para fins de liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO é por tempo indeterminado.

Seção II - Do prazo para a expedição das certidões

Art. 14. A certidão de que trata o artigo 2º deste decreto será expedida no prazo de 10 dias contados da data do protocolo da apresentação dos documentos para a emissão da referida certidão no plantão fiscal de atendimento do ISS.

I - O prazo previsto no **caput** será contínuo, excluindo-se da contagem o dia da data do protocolo de apresentação dos documentos e incluindo-se o dia do vencimento.

II - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 1º O protocolo será fornecido desde que apresentados todos os documentos constantes no artigo 3º deste decreto.

§ 2º Havendo pendências que impeçam a expedição da certidão, a contagem do prazo previsto no **caput** deste artigo será suspensa, reiniciando-se na data em que o requerente sanar a pendência.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica reservado à Fazenda Municipal o direito de constituir o crédito tributário constatado posteriormente, mesmo o referente a períodos compreendidos nas certidões expedidas.

Art. 16. A certidão de regularidade do Imposto Sobre Serviços - ISS será liberada para as finalidades de Recebimento de Fatura, Aprovação de Projeto e Baixa de Alvará de Licença e Localização, compreendendo a regularidade em relação aos débitos: do Imposto Sobre Serviços - ISS, das multas e das taxas de expediente, localização, verificação e funcionamento regular e publicidade.

Art. 17. A certidão negativa relativa ao Imposto Sobre Serviços para fins de CVCO e a certidão negativa para a finalidade de aprovação de projeto para pessoas jurídicas não domiciliadas no Município de Ibaity e para profissionais autônomos sem inscrição no cadastro fiscal no Município de Ibaity serão expedidas pelo Departamento de Tributação, conforme regulamento.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (4.12.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PROJETOS-PADRÃO DO NOVO CUB/M² (NBR 12.721:2006)

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m ²)	Área Equivalente (m ²)
R1-B	Residência unifamiliar padrão baixo: 1 pavto., c/ 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	58,64	51,94
R1-N	Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavto, 3 dormit, sendo um suíte c/ banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)	3	106,44	99,47
R1-A	Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavto, 4 dormit, sendo um suíte c/ banh e closet, outro c/ banh, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, coz , AS completa e varanda (abrigo para automóvel)	4	224,82	210,44
RP1Q	Residência unifamiliar popular: 1 pavto, 1dormitório, sala, banheiro e cozinha	1	39,56	39,56
PIS	Residência multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavtos/tipo Pavto. térreo: Hall, escada, 4 appts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, c/ banh e central de medição. Pavto-tipo: Hall, escada e 4 aparts/ andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS.	2	991,45	978,09
PP-B	Residência multifamiliar - Prédio popular – padrão baixo: térreo e 3 pavtos-tipo Pavto. térreo: Hall de entrada, escada e 4 appts/andar c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito c/ banh e 16 vagas descobertas. Pavto-tipo: Hall, escada e 4 appts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS.	2	1.415,07	927,08
PP-N	Residência multifamiliar - Prédio popular – padrão normal: Garagem, pilotis e 4 pavts- tipo. Garagem: Escada, elev, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elev, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banh, central de gás e guarita. Pavto.-tipo: Hall de circulação, escada, elev e quatro apartamentos por andar, c/ três dormit, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banh social, coz, AS c/ banh e varanda.	3	2.590,35	1.840,45

ANO 2020 EDIÇÃO Nº 1800 IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020			PÁGINA 10	
R8-B	<p>Residência multifamiliar padrão baixo: Pavto. térreo e 7 pavtos-tipo</p> <p><u>Pavto. térreo:</u> Hall de entrada, elevador, escada e 4 apts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas.</p> <p><u>Pavto.-tipo:</u> Hall de circulação, escada e 4 apts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e área para tanque.</p>	2	2.801,64	1.885,51
R8-N	<p>Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavtos-tipo.</p> <p><u>Garagem:</u> Escada, elev, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária.</p> <p><u>Pilotis:</u> Escada, elev, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banh, central de gás e guarita.</p> <p><u>Pavto.-tipo:</u> Hall de circulação, escada, elev e quatro apartamentos por andar, c/ três dormit, sendo um suíte, sala estar/jantar, banh social, coz, AS c/ banh e varanda.</p>	3	5.998,73	4.135,22
R8-A	<p>Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavtos-tipo.</p> <p><u>Garagem:</u> Escada, elev, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária.</p> <p><u>Pilotis:</u> Escada, elev, hall de entrada, salão festas, salão de jogos, copa, 2 banh, central gás e guarita.</p> <p><u>Pavto. tipo:</u> Halls de circulação, escada, elev e 2 apartamentos por andar, c/ 4 dormit, sendo um suíte c/ banh e closet, outro c/ banh, banh social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, coz, AS completa e varanda.</p>	4	5.917,79	4.644,79

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R16-N	<p>Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavtos-tipo.</p> <p><u>Garagem:</u> Escada, elev, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária.</p> <p><u>Pilotis:</u> Escada, elev, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banh, central gás e guarita.</p> <p><u>Pavto.-tipo:</u> Hall de circulação, escada, elev e quatro apartamentos por andar, c/ três dormit, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banh social, coz e AS c/ banh e varanda.</p>	3	10.562,07	8.224,50
R16-A	<p>Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavtos-tipo.</p> <p><u>Garagem:</u> Escada, elev, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária.</p> <p><u>Pilotis:</u> Esc. elev, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banh, central de gás e guarita.</p> <p><u>Pavto. tipo:</u> Halls de circulação, escada, elev e 2 apartamentos por andar, c/ quatro dormit, sendo um suíte c/ banh e closet, outro c/ banh, banh social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, coz, AS completa e varanda.</p>	4	10.461,85	8.371,40

ANO 2020 EDIÇÃO Nº 1800 IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020			PÁGINA 11	
CSL-8	Edifício comercial, c/ lojas e salas: Garagem, pavto. térreo e oito pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavto. térreo: Escada, elev, hall de entrada e lojas Pavto. tipo: Halls de circulação, escada, elev e oito salas c/ sanitário privativo por andar.	-	5.942,94	3.921,55
CSL-16	Edifício comercial, c/ lojas e salas: Garagem, pavto. térreo e 16 pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavto. térreo: Escada, elev, hall de entrada e lojas Pavto.-tipo: Halls de circulação, escada, elev e oito salas c/ sanitário privativo por andar.	-	9.140,57	5.734,46
CAL-8	Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavto. térreo e oito pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavto. térreo: Escada, elev, hall de entrada e lojas. Pavto-tipo: Halls de circulação, escada, elev e oito andares corridos c/ sanitário privativo por andar.	-	5.290,62	3.096,09
GI	Galpão industrial: Área composta de um galpão c/ área administrativa, 2 banh, um vestiário e um depósito.	-	1.000,00	-

Abreviaturas: AS= Área de Serviço; banh = banheiro(s); coz = cozinha; dormit= dormitórios; elev= elevadores; pavto = pavimentos (s) Fonte: ABNT NBR 12.721-2006.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2144, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos municipais são precárias ou provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, indicando o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO os argumentos da ACEIB – Associação Comercial e Empresarial de Ibaíti, relatados no Ofício nº 105/2020, solicitando autorização para o funcionamento do comércio local em dias e horários excepcionais no período Natalino, por conta do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, expedida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, na reunião realizada às 16h do dia 2.12.2020; e, por fim,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.294/2020 de 3.12.2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), que deverão ser respeitadas nos próximos 15 (quinze) dias.

Art. 2º Todos deverão respeitar o horário do toque de recolher previsto no Decreto Estadual nº 6.294/2020, a partir das 23h (vinte e três horas) de um dia, até às 5h (cinco horas) do dia seguinte, período em que as pessoas deverão ficar em suas residências, mantendo-se o distanciamento social.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher, devem circular somente prestadores de serviços de segurança, assistência social, saúde, delivery de alimentos, e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que seja comprovada a necessidade.

Art. 3º Em razão da emergência da saúde pública causada pelo agente do COVID-19, as atividades a seguir relacionadas deverão respeitar o seguinte horário de funcionamento nos próximos 15 (quinze) dias:

I – COMÉRCIO EM GERAL (ATIVIDADES NÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS):

- Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.

II – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, E ATIVIDADES AFINS:

- Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- Priorizar o agendamento dos atendimentos e restringir à espera do atendimento no local ao máximo de 2 (duas) pessoas;
- Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.

III – SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, MERCEARIAS, QUITANDAS:

- Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- Poderão funcionar aos domingos e feriados;
- Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.

IV – PANIFICADORAS:

- Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- Poderão funcionar aos domingos e feriados;
- Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.

V – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:

- não há restrição quanto ao horário de funcionamento, inclusive aos domingos e feriados;
- As lojas de conveniências deverão respeitar o horário do toque de recolher previsto no art. 2º;
- Proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 23h (Decreto Estadual nº 6.294/2020).

VI – AOS SERVIÇOS DE DELIVERY (DISK ENTREGA):

- Alimentos:** Sem restrição ao horário de funcionamento;
- Bebidas Alcoólicas:** Proibido a venda após as 23h (Decreto Estadual nº 6.294/2020);
- Poderão funcionar aos domingos e feriados.

VII – CASAS LOTÉRICAS: poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento.

VIII – RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, CONVENIÊNCIAS: atendimento presencial e delivery.

- Presencial:** Respeitar as regras de distanciamento das mesas estabelecida nos decretos anteriores;
- Devem respeitar o horário do toque de recolher estabelecido no artigo 2º deste decreto;
- Delivery Alimentos:** sem restrição para o horário de funcionamento;
- Delivery Bebidas Alcoólicas:** Proibido a venda após às 23h (Decreto Estadual nº 6.294/2020);
- Poderão funcionar aos domingos e feriados.

IX – ACADEMIAS:

- Poderão restabelecer o horário normal de funcionamento;
- Respeitar as regras de distanciamento estabelecida nos decretos anteriores;
- Observar horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;

X – FEIRAS DO SOL E DA LUA:

- Restabelecer o horário normal de funcionamento;
- Instalar mesas e cadeiras desde que respeitado as mesmas regras de distanciamento e higienização estabelecidas nos decretos anteriores para bares, lanchonetes e restaurantes;
- Observar horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.

XI – FARMÁCIAS: respeitar os horários definidos em seus alvarás de funcionamento;

XII – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO:

- Funcionará em seu horário normal;
- Funcionará com sua capacidade de lotação pela metade (1/2);
- Poderá trafegar apenas com pessoas sentadas;
- Recomenda-se a não utilização por crianças com idade de até 12 (doze) anos, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, e pessoas consideradas do grupo de risco;

XIII – Uso obrigatório de máscaras: aplicação das multas definidas pela Lei Estadual em caso de descumprimento (De R\$ 106,00 a R\$ 530,00 para pessoa física e de R\$ 2.120,00 a R\$ 10.600,00 para pessoa jurídica);

XIV – PISTAS DE SAÚDE: autorizado à realização de atividades físicas.

Art. 4º Fica autorizado a abertura dos espaços esportivos públicos e/ou particulares, Ginásios de Esportes, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Mini Arenas, e outros centros esportivos em todo o limite territorial deste município.

Parágrafo único. para a prática de esportes amadores, como futebol, vôlei, basquete entre outros, além do uso de equipamentos de proteção para reduzir a probabilidade de transmissão através de partículas respiratórias, recomenda-se:

I – sejam seguidas as recomendações da Resolução SESA nº 632/2020 e as medidas de prevenção e controle contra a COVID-19 elencados na Nota Orientativa nº 46/2020 da SESA;

II – todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física, conforme Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020;

III – o agendamento prévio da atividade a fim de evitar filas, aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

IV – que o praticante chegue ao estabelecimento já vestido com as roupas adequadas;

V – a temperatura dos frequentadores deve ser verificada antes de adentrar o espaço da prática do esporte, não autorizando a entrada de pessoas, tanto praticantes quanto funcionários e treinadores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino;

- VI** – não autorizar a entrada de pessoas, tanto praticantes quanto funcionários e treinadores, que apresente qualquer sintoma gripal;
- VII** – devem ser adotados métodos específicos para o controle do número de pessoas no interior do estabelecimento;
- VIII** – bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;
- IX** – praticantes e treinadores do grupo de risco (idosos, crianças e/ou com doenças crônicas) não devem frequentar estes estabelecimentos e devem priorizar a realização de atividades físicas nas próprias residências, conforme estabelece a Nota Orientativa 10/2020 da SESA;
- X** – é proibido o revezamento intercalado de vestimenta como, por exemplo, coletes;
- XI** – é proibido a troca de camisas ou demais peças do uniforme entre participantes;
- XII** – os banhos após a prática de atividades físicas estão suspensos, bem como o uso de saunas (secas ou úmidas).

Art. 5º Em atenção ao estabelecido no art. 2º do Decreto nº 6294 de 3/12/2020 do Governo do Estado do Paraná, fica proibida a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos, nos salões de festas, chácaras de recreio e demais locais de eventos, clubes, associações recreativas e similares.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas, inclusive *drive in*.

Art. 6º As Igrejas poderão executar no máximo 4 (quatro) celebrações ao dia, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do ambiente, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa.

Parágrafo único. Recomenda-se as crianças com até 12 (doze) anos, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, e pessoas consideradas do grupo de risco, que não participem das celebrações presenciais.

Art. 7º Ficam liberados os acessos rodoviários do município e desativadas as barreiras de controle sanitário.

Art. 8º Os Agentes de Vigilância de Endemias de Vigilância em Saúde auxiliaram a equipe de vigilância sanitária na fiscalização e aplicação de multas em caso de descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas no enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente do Covid-19. Porém, todos os servidores públicos municipais poderão efetuar os autos de infrações e imposições de multa.

Art. 9º Continuam em vigor todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 previstas nos Decretos anteriores, em especial, com relação nas medidas de distanciamento, no fornecimento de álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos comerciais, e uso obrigatório de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, bem como nos veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 10. Fica excepcionalmente autorizado, aqueles estabelecimentos comerciais vinculados ao Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina, a faculdade de aderir ao seguinte horário de funcionamento nos seguintes dias do mês de dezembro de 2020:

I – Dias: 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 28, 29 e 30/12/2020 - Horário: das 08 às 18 horas;

II – Dias: 05, 12 e 19/12/2020 - Horário: das 08 às 17 horas;

III – Dias: 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/12/2020 - Horário: das 08 às 22 horas;

IV – Dia: 24/12/2020 - Horário: das 08 às 16 horas;

V – Dia: 26/12/2020 - Horário: das 09 às 13 horas;

VI – Dia: 31/12/2020 - Horário: das 08 às 12 horas;

VII – Dias: 06, 13, 20, 25 e 27/12/2020 - Horário: **Sem expediente**.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelos próximos 15 (quinze) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (4.12.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 15

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2441, DE 4 DE DEZEMBRO 2020

Concede ao servidor Sebastião Sergio da Silva, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,
CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo – PAD nº 18.140/20 de 16.112020,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **SEBASTIÃO SERGIO DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, Cód. NB-20, Nível Salarial – 12 – Referência “E”, portador da CI-RG nº 1.375.769-0 (SSP-PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 341.404.769-15, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos mensais integrais, base de cálculo última remuneração, com paridade, com fundamento artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional. 41/03.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R\$ 2.531,74** (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 2.109,78 (dois mil, cento e nove reais e setenta e oito centavos), de vencimentos base, acrescidos de 20% (vinte por cento) de gratificação por tempo de serviço, conforme demonstrativo de cálculo às fls. 33 do PAD nº 18.140/2020.

Art. 3º Declarar, em razão da aposentadoria concedida, a existência de 01 (uma) vaga de Operador de Máquinas Pesadas, Cód. NB-20, no quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (4.12.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 16

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE JULGAMENTO
Concorrência Pública Nº. 06/2020
Processo Administrativo Nº. 420/2020

1. DADOS GERAIS

Objeto: Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti.

Data do Edital: 25/09/2020 (vinte e cinco dias de setembro de 2020)

Procuradores que aprovaram o Edital: Valdemir Braz Bueno/Juventino Antônio de Moura Santana

Publicação do Edital: Diário Oficial Municipal, dia 28 de setembro de 2020, página 6, edição nº 1756; Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina, dia 26 e 27 de setembro de 2020, classificados folha 36, Diário Oficial Estadual, dia , dia 28 de setembro de 2020, páginas 21, edição nº 10.777; Diário Oficial da União, dia , dia 28 de setembro de 2020, página 185, edição nº 186.

Recebimento dos envelopes 1 e 2: Até dia 29/10/2020 (vinte e nove dias de outubro de 2020), às 09:10 (nove horas e dez minutos) na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR);

Presidente da Comissão Permanente de Licitações: Fernando Lopes de Siqueira;

Equipe de Apoio: Elaine Aparecida de Freitas, Wilson Oscar Petry, Portaria, nº 2233/2020 de 20 de abril de 2020;

Pedidos de Esclarecimentos: Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
C.S.VIDAL - T.BORBA	09.349.552/0001-84	Claudinei Santos Vidal	029.510.989-01
ENGELP ENGENHARIA LTDA	35.134.963/0001-62	LEONARDO NICOLAU	094.419.529-66
PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI	11.019.417/0001-12	GILBERTO DE OLIVEIRA SOARES	022.197.489-01
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	26.453.541/0001-69	André Oliveira de Nadai	007.118.629-82

2.2) Habilitadas:

Ordem	Nome do proponente	CNPJ do proponente
01	PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI	11.019.417/0001-12
02	URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	26.453.541/0001-69

2.3) Inabilitados:

Ordem	Nome do proponente	CNPJ do proponente
01	C.S.VIDAL - T.BORBA	09.349.552/0001-84
02	ENGELP ENGENHARIA LTDA	35.134.963/0001-62

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020 | PÁGINA 17

2.4) Vencedores:

Vencedores			
Fornecedor	Lote	Serviço	Preço
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	1	Pavimentação em Paver. Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaíti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaíti	550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos)

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Valor estimado do edital: R\$ 616.647,77 (Seiscentos e Dezesesseis Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).

Valor gasto no certame: R\$ 550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos).

Economia real no certame: R\$ 66.286,62 (sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Percentual de economia: 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a **Concorrência Pública Nº 06/2020** - Processo Administrativo nº 420/2020, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Ibaíti (PR), 04 de dezembro de 2020.

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

Presidente da CPL

Portaria n. 2233 de 20/04/2020

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

Equipe de Apoio

Portaria n. 2233 de 20/04/2020

WILSON OSCAR PETRY

Equipe de Apoio

Portaria n. 2233 de 20/04/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 18

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

Termo de Homologação e Adjudicação

Homologa-se e adjudica-se o procedimento licitatório da modalidade **Concorrência nº. 6/2020**, que tem como objeto: **Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaíti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaíti., em favor das empresas: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, no valor total de R\$ 550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos).**

Ibaíti/Pr, 04 de dezembro de 2020.

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2020
Concorrência EDITAL Nº 6/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.453.541/0001-69**, com sede na **Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260**, Município de **Londrina/PR**, representada pelo Sr **André Oliveira de Nadai**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **6.656.516-5** e inscrito no CPF sob o nº **007.118.629-82**.

OBJETO DO CONTRATO: **Execução das Obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaíti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaíti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos).**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**

VIGÊNCIA: **12 (doze) Meses**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

Ibaíti/Pr, 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI
CNPJ nº 26.453.541/0001-69
ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI
CONTRATADA

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Fiscal do Contrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 19

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

REFERENTE AO EXTRATO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, Edição nº 1789, ÀS FLS. 35 e 36, EM DATA DE 20.11.2020.

Quanto ao objeto, **onde se lê:** AQUISIÇÃO MANGUEIRA JARDIM 30 METROS, COM 4 CONECTORES RÁPIDOS E ESGUICHO E ENROLADOR DE MANGUEIRA COM RODA, **leia-se:** AQUISIÇÃO MANGUEIRA JARDIM 30 METROS, COM 4 CONECTORES RÁPIDOS E ESGUICHO E ENROLADOR DE MANGUEIRA.

Ibaíti, 4 de dezembro de 2020.

Sidinei Róbis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti